



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONFORME PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO 168 (5315425)

PROCESSO:	0001630-38.2026.4.05.7200					
DEMANDANTE:	NÚCLEO FINANCEIRO E PATRIMONIAL SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS					
NECESSIDADE:	Publicação em Jornal Diário de Grande Circulação					
PRIORIDADE:	BAIXA	-	MÉDIA	-	ALTA	X
DATA PREVISTA DA CONTRATAÇÃO:	JULHO/2026					

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022

1.1. A necessidade da contratação encontra-se formalizada no **Documento de Formalização da Demanda** nº 44/2026 JFAL (5914119).

1.2. O presente estudo tem por objeto a escolha da **melhor solução** para prestação de serviços de **publicação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação**, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em **jornal diário de grande circulação**, sem prejuízo da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3. A necessidade da contratação decorre do **dever legal** imposto à Administração Pública de promover a adequada publicidade dos atos convocatórios, assegurando a ampla divulgação dos certames, o acesso dos potenciais interessados às informações da licitação e o fortalecimento da competitividade das contratações realizadas pela Justiça Federal em Alagoas.

1.4. O objeto desta contratação é de **qualidade comum**, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Decreto Federal 10.818/2021.

1.2. Para atendimento da presente necessidade será(ão) adotado(s) o(s) seguinte(s) instrumento(s) referencial (ais):

X	Termo de Referência
NA*	Anteprojeto
NA*	Projeto Básico
NA*	Projeto Executivo

1.2.1. Considerando o disposto no ITEM 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, **fica dispensada** a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, por força da Portaria da Direção do Foro 113 (5127121):

Art. 11. A elaboração do TR é **dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas **adesões a atas de registro de preços** e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o **quantitativo demandado** e o **local** de entrega do bem ou **de prestação do serviço**.

NA* - Não se aplica

2. PREVISÃO NO PCA

Fundamentação: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

2.1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	SIM [☐]	NÃO [X]
EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PCA	ANO: 2026	ITEM: -

2.2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Macrodesafio: Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional

Objetivo: Promover a transparência e o amplo acesso às informações sobre licitações e contratos, assegurando a publicidade dos atos administrativos.

2.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO PREVISÃO NO PCA

Sem considerações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022

3.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

I. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá estar apta a publicar extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, no formato de 2 (duas) colunas x 5 (cinco) centímetros.

II. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

O jornal deverá possuir ampla circulação no âmbito do Estado de Alagoas, assegurando o alcance e a transparência das licitações ao público em geral.

III. Prazos de entrega e de execução

A execução ocorrerá sob demanda, a partir da assinatura do instrumento contratual.

IV. Exigência de Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista a baixa complexidade da contratação.

V. Classificação quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como **contínuo**, conforme segue:

a) Os serviços de publicação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação possuem **natureza contínua**, uma vez que estão diretamente vinculados ao cumprimento permanente das obrigações legais de publicidade dos procedimentos licitatórios promovidos pela Justiça Federal em Alagoas, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

b) A demanda decorre de necessidade permanente desta JFAL, não estando vinculada a evento específico ou necessidade transitória. A interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer a regular divulgação dos procedimentos licitatórios, acarretando riscos à observância dos princípios da publicidade, transparência, competitividade e segurança jurídica das contratações públicas.

VI. Garantia dos serviços

Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor sobre a garantia dos serviços.

VII. Critério de Sustentabilidade

As publicações deverão ser realizadas na **versão digital do jornal de grande circulação**, em formato que assegure amplo acesso, consulta e compartilhamento das informações pelos interessados. A adoção do meio digital contribui para a redução do consumo de papel, tinta e demais insumos relacionados à impressão e distribuição física de periódicos, alinhando a contratação aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

A comprovação da veiculação das publicações será realizada por meio do fornecimento de arquivo digital ou link eletrônico de acesso à matéria publicada, dispensada a apresentação de exemplares físicos ou recortes impressos.

VIII. Exigência de qualificação técnica

Considerando o reduzido valor da contratação e a baixa complexidade do objeto, fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação técnica, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que permite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL
1	Divulgação de aviso de editais de licitação em jornal diário de grande circulação (2 colunas x 5 cm).	Publicação	70

4.1. A estimativa de quantidades foi apurada com base na série histórica de publicações realizadas nos últimos anos, conforme dados extraídos do Portal da Transparência da JFAL, acrescida de estimativa de republicações, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021 (*Ver: DFD - Documento de Formalização da Demanda 44 - 5914119*).

4.2. A empresa receberá tão somente pelos serviços efetivamente prestados, **não constituindo direito** o recebimento pela totalidade dos avisos estimados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022.

SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1. A solução de mercado identificada para o atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em **jornal diário de grande circulação em meio digital**, podendo a contratação ocorrer **diretamente com a empresa proprietária** do veículo de comunicação ou por intermédio de **agência especializada** responsável pela veiculação das matérias.

5.1.1. Justificativa para a Utilização de Jornal Digital na Publicação de Avisos de Editais

A utilização de jornal diário de grande circulação em meio digital, em substituição à versão impressa, se justifica em razão da inexistência de exigência legal para publicação física (impressa) dos avisos de licitação e da maior eficiência, abrangência e economicidade proporcionadas pelos meios eletrônicos de divulgação.

A Lei nº 14.133/2021 fortaleceu a utilização de plataformas digitais como instrumento de transparência e publicidade dos atos administrativos, conferindo ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a função de centralizar e disponibilizar informações sobre as contratações públicas, assegurando amplo acesso aos interessados e maior alcance das divulgações realizadas pela Administração.

A publicação em ambiente digital permite acesso **contínuo às informações, consulta remota por fornecedores de qualquer localidade e maior disseminação dos avisos de licitação**, favorecendo a ampliação da competitividade e a participação de potenciais interessados. Por outro lado, os jornais impressos apresentam alcance mais restrito, circulação limitada no tempo e menor efetividade como meio de divulgação, especialmente diante da **predominância dos canais eletrônicos** utilizados para acompanhamento de oportunidades de contratação pública.

Sob a ótica da economicidade, a utilização de publicações exclusivamente digitais **reduz custos operacionais sem comprometer a publicidade**, a transparência ou a competitividade dos certames, sobretudo considerando que os avisos de licitação também são disponibilizados no PNCP e nos demais canais oficiais de divulgação da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do meio digital encontra respaldo nos **critérios de sustentabilidade** previstos na legislação de contratações públicas, uma vez que **reduz o consumo de papel, tinta e demais insumos relacionados à impressão e distribuição física de periódicos**, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais e para a promoção de práticas alinhadas ao **desenvolvimento nacional sustentável**.

Diante dessas razões, conclui-se que a publicação em jornal diário de grande circulação em meio digital constitui solução adequada, eficiente, econômica e ambientalmente sustentável para atender às necessidades de divulgação dos avisos de licitação da Administração.

5.2. Com base em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, os **valores unitários levantados** são os seguintes:

Instrumento	Órgão	Referência	Valor Unitário	SEI
ARP 35/2024	JFPE	coluna x cm 2 colunas x 5 cm = 10	R\$ 17,47 R\$ 174,73	5918302
ARP 39/2026	TRESP	coluna x cm 2 colunas x 5 cm = 10	R\$ 27,59 R\$ 275,90	5921886
Contrato 77/2025	TREBA	coluna x cm 2 colunas x 5 cm = 10	R\$ 24,70 R\$ 247,00	5921885

SOLUÇÕES DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.4. Para a solução de mercado encontrada, têm as seguintes soluções de seleção ou contratação do fornecedor:

5.4.1. SOLUÇÃO 1: LICITAÇÃO POR SRP

A contratação através de licitação é regra, conforme as disposições do art. 37, XXI da CF/88 e da Lei 14.133/2021.

Segundo as disposições do art. 40, II, da Lei 14.133/2021, as compras serão processadas por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

Embora a licitação constitua a regra geral de contratação, sua adoção no presente caso revela-se desproporcional. O valor estimado da contratação é significativamente inferior ao limite de dispensa previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, de modo que a instauração de procedimento licitatório completo, com todas as suas fases, prazos e exigências formais, implicaria custo procedimental, prazo de tramitação e dispêndio de recursos administrativos incompatíveis com a expressão econômica do objeto. Diante disso, afasta-se a realização de procedimento licitatório como alternativa para a presente contratação, por se mostrar medida desproporcional e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

5.4.2. SOLUÇÃO 2: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A possibilidade de adesão possui respaldo no § 3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, foi identificada a ARP 35/2024 (processo 0002044-14.2023.4.05.7500), gerenciada pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco – JFPE, com possibilidade de adesão, objeto idêntico ao desta demanda, com preço unitário vigente de R\$ 174,73, após reajuste IPCA formalizado pelo 1º Termo Aditivo, **com vigência até 05/07/2026**.

A empresa DSA CONSULTORIA LTDA/EPP foi a detentora do Registro de Preços.

O jornal objeto da proposta é o JORNAL DO COMMERCIO DIGITAL, conforme 5924878.

Conforme e-mail (5953777), foi solicitada manifestação de anuência da detentora do registro de preços, bem como manifestação acerca da ABRANGÊNCIA do Jornal que compõe a sua proposta (Ex.: Se Regional em âmbito Estadual ou se regional em âmbito da região Nordeste), a fim que pudéssemos avaliar a viabilidade de continuidade da presente adesão.

Em sua resposta, encaminhada em 18/06/2026, a empresa DSA CONSULTORIA LTDA/EPP apresentou a seguinte anuência 5977399:

Manifestamo-nos **favoráveis a Adesão de 70 unidades (anuais)** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR 90035/2024 (Processo Administrativo SCPA nº 15/2023), provenientes do Processo no 82/2024 – Referente a adesão ao PREGÃO ELETRÔNICO No 07/2023- CONTRATO Nº. 340/2024 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, cujo objeto consiste na Contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação **no Estado de Pernambuco**, mantendo as mesmas condições contratuais pactuadas.

Em anexo, apresenta os dados de circulação do jornal eletrônico:

- Centro Oeste - 16%
- Norte - 9,6%
- **Nordeste - 18,3%**
- Sul - 8,6%
- Sudeste - 47%.

Do site do JORNAL DO COMMERCIO, extrai-se:

O Portal JC PE é o novo ecossistema digital do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação (SJCC), que integra, em um só lugar, os conteúdos do Jornal do Commercio, da Rádio Jornal e da TV Jornal, além de marcas como Blog do Torcedor, Social1 e Receita da Boa.

Com mais de 60 milhões de visitas mensais, o portal entrega informação com credibilidade, profundidade e conexão **com a vida dos pernambucanos** — seja em texto, vídeo, foto ou

áudio.

Aqui, você acompanha as principais notícias de Pernambuco e do mundo, com foco em jornalismo de qualidade, entretenimento, esportes e opinião. Tudo com curadoria editorial especializada, personalização baseada em dados e tecnologia feita 100% em casa.

O Portal JC PE é mais que um site: é o reflexo da força de marcas históricas que evoluem juntas para continuar sendo líderes em relevância, confiança e inovação. (Fonte: <https://jc.uol.com.br/>)

Em que pese sua ampla circulação, **por ser um jornal eletrônico**, seu foco é voltado aos Pernambucanos, com notícias relacionadas ao Estado de Pernambuco e do mundo.

A Nova Lei de Licitações **não conceitua o que seria considerado jornal de grande circulação** para efeito de cumprimento da exigência do art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas - 14ª Edição (pág. 351), para definição deste conceito é **preciso ter por base a distribuição de exemplares (circulação)** e não a tiragem dos jornais (impressões).

Da jurisprudência do TCU, proferidas no âmbito do regime de contratação anterior, temos as seguintes recomendações:

Publique, com a devida antecedência, o aviso do edital de licitação em jornal diário de grande circulação **no Estado**, no município ou na região **onde será prestado o serviço**, conforme preceitua o art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não sendo cabível a publicação no Diário Oficial do Estado como substituto do impositivo legal citado anteriormente.

Acórdão 664/2006 Plenário

Publique os avisos dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação **no Estado** de Minas Gerais, nos termos do inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais formalidades com relação à publicação dos avisos.

Acórdão 3040/2008 Primeira Câmara

No âmbito do novo regime, importante transcrever as seguintes considerações extraídas do **ACÓRDÃO Nº 2205/2023 - TCU - Plenário**:

Considerando que, em relação à ausência de transparência e de divulgação dos atos pertinentes ao certame e sua devida publicidade:

(i) a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei, devendo a publicidade do edital de licitação ser realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no referido portal (art. 54, caput e art. 174, inciso I);

(ii) a mesma Lei, ao dispor sobre a matéria ora em exame (§1º do art. 54 e §2º do art. 175), conquanto exija a publicação do extrato do edital em **jornal diário de grande circulação**, ao dispor sobre a divulgação complementar das contratações dos municípios dispõe de forma expressa que deverá ser feita em **jornal diário de grande circulação local**, o que sugere não ter sido intenção do legislador restringir o local da divulgação na regra geral insculpida no §1º do art. 54;

(iii) embora a divulgação do edital em jornal local ou da região representasse uma opção ótima, **não deve ser desconsiderado o alcance de um jornal de circulação nacional, especialmente em tempos de jornais digitais**; e

(iv) houve a participação de 16 empresas licitantes, sem indícios, dessa forma, de restrição a potenciais interessados por falhas na divulgação do certame (peça 21, p. 4-5).

Pelas informações prestadas pelo **JORNAL DO COMMERCIO** é possível verificar que o jornal possui **circulação DIGITAL nacional**, cuja incidência no **âmbito da região nordeste** correspondente ao **percentual 18,3%**. Vale notar, ainda, que o [Jornal do Commercio](#) integra a Portal de Notícias do UOL

(Portal Nacional), como site parceiro, o que **possibilita maior visibilidade ao Jornal JC**, que contém o domínio UOL - <https://jc.uol.com.br/> .

Porém, entendo que o jornal a ser contratado pela Justiça Federal em Alagoas também deva possuir **ampla circulação no âmbito do Estado de Alagoas, região onde os serviços serão prestados, o que não foi possível identificar no JORNAL DO COMERCIO.**

Adicionalmente, verificou-se que os avisos publicados pelo referido veículo concentram-se, **predominantemente, em órgãos e entidades sediados no Estado de Pernambuco**, inexistindo evidências de utilização por órgãos públicos de outros estados da Região Nordeste.

Embora o periódico possua **relevante audiência em ambiente digital**, subsiste **dúvida** quanto ao atendimento da finalidade da norma prevista no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência de **ampla publicidade** na região onde os serviços serão prestados (**Estado de Alagoas**).

Diante disso, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2024, gerenciada pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, embora com anuência expressa da empresa detentora, **não se mostra a solução mais segura** no presente caso, não por inviabilidade formal da adesão em si, mas por **insegurança jurídica**, pelos seguintes motivos:

- a) não há demonstração objetiva de **audiência** do periódico no **Estado de Alagoas**, local de prestação dos serviços;
- b) **inexistem evidências** de utilização do veículo por **órgãos públicos da região Nordeste** fora do Estado de Pernambuco;
- c) há **dúvida** quanto ao **atendimento da finalidade** do art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- d) **existem jornais digitais** com circulação no Estado de Alagoas, capazes de **atender simultaneamente** à exigência de **publicidade regional** e à **abrangência de acesso nacional** típica dos **meios digitais**.

5.4.3. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo [Decreto Federal 12.807/2025](#).

No presente caso, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 16.277,80**, conforme demonstrado no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, situando-se significativamente abaixo do limite estabelecido pela legislação.

Dessa forma, verifica-se a **possibilidade jurídica de adoção da dispensa de licitação em razão do valor**, desde que observadas as demais exigências previstas na Lei 14.133/2021, especialmente a instrução processual adequada, a justificativa do preço, a demonstração da vantajosidade da contratação e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Assim, a contratação direta apresenta-se como solução legalmente admissível e potencialmente mais eficiente sob os aspectos da **celeridade, da economicidade e da simplificação procedimental**, considerando o **reduzido valor da contratação e a natureza do objeto**.

5.5. COMPARATIVO ENTRE AS SOLUÇÕES DE SELEÇÃO OU CONTRATAÇÃO EXISTENTES

5.5.1. Comparando as soluções de seleção existentes, mostra-se como mais vantajosa, considerando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, a **SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.**

		SRP?
	MODALIDADE	

			SIM	NÃO
1	Licitação		-	-
2	Dispensa de Licitação	Fundamento: 75, II, da Lei 14.133/2021	SIM	-
3	Inexigibilidade de Licitação	Fundamento: -	-	-
4	Adesão à Ata de Registro de Preços	Fundamento: -	-	-

5.5.4. Em caso de adesão, segue justificativa da vantagem, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022

6.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Divulgação de avisos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação (2 colunas x 5 cm).	Publicação	70	R\$ 232,54	R\$ 16.277,80

6.2. O valor estimado anual da presente contratação será de **R\$ 16.277,80 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).**

6.3. O valor estimado global para o período de 36 meses será de **R\$ 48.833,40 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

6.4. O valor estimado foi estabelecido conforme a média de preços obtida, conforme DFD 5914119.

6.5. A presente contratação **deverá ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser **selecionada a proposta mais vantajosa**, em atenção ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022

7.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público foi a:

I - SOLUÇÃO DE MERCADO: Conforme item 5.1.

II - SOLUÇÃO DE SELEÇÃO: SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

7.2. A descrição completa da solução é a seguinte:

- Prestação de serviços de **publicação de matérias**, por meio de empresa especializada do ramo jornalístico ou publicitário, visando a divulgação de avisos de editais de licitação (Tamanho: 2 colunas x 5 cm) em **jornal diário de grande circulação em meio digital, no âmbito do estado de Alagoas**, para atender as demandas de interesse da **Justiça Federal em Alagoas - JFAL**.
- Para os fins da presente contratação, entende-se por **jornal diário de grande circulação** o veículo de comunicação publicado **diariamente**, em formato digital ou impresso, com **circulação regional** no âmbito do **Estado de Alagoas** e **ampla acessibilidade nacional** proporcionada pelos **meios digitais**, apto a promover a ampla divulgação dos atos licitatórios, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da competitividade previstos na Lei 14.133/2021.
- O Contrato terá vigência pelo período inicial de 2 (dois) anos, conforme art. 106 da Lei 14.133/21 e prorrogáveis por até 10 (dez) anos nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.
- As demais descrições da solução serão estabelecidas no Termo de Referência.
- Não será exigido que o jornal, no qual as publicações de avisos de licitação serão veiculadas, tenha circulação exclusiva na forma impressa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022

8.1. O presente objeto **não comporta parcelamento**, pois é composto por **item único** (publicação em jornal diário de grande circulação), de **natureza indivisível**.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

- a) Cumprimento da exigência legal de publicação de extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei 14.133/2021;
- b) Assegurar o amplo conhecimento dos certames licitatórios da JFAL pelos potenciais interessados, ampliando a competitividade das licitações;
- c) Obtenção do serviço de publicação ao menor custo identificado no mercado, representando melhor aproveitamento dos recursos financeiros públicos;
- d) Atendimento tempestivo da demanda, com início das publicações a partir de julho/2026.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022

10.1. Para que seja possível a realização da presente contratação, serão necessárias as seguintes providências prévias:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação, especialmente no tocante à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social;
- b) Inexistência de impedimentos que inviabilizem a contratação;
- c) Situação regular perante o CADIN.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022

11.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. A solução é suficiente para o atendimento integral da demanda identificada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 - Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022

12.1. Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, serão adotadas as seguintes medidas:

	IMPACTO	AÇÕES DE PREVENÇÃO	AÇÕES DE CONTIGÊNCIA
1	Uso de papel e recursos naturais na produção do jornal impresso	Admissão de publicação em versão digital do jornal, amplamente acessível, reduzindo o volume de impressão.	Comprovação de publicação por meio de arquivo digital PDF, sem necessidade de recortes físicos, eliminando o descarte de material impresso.
2	Emissão de carbono no transporte/distribuição do jornal	Priorizar a publicação em versão digital do veículo de comunicação, quando disponível.	Inserção dos comprovantes de publicação no processo eletrônico (SEI), sem necessidade de manuseio de documentos físicos.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO [OBRIGATÓRIO]

Fundamentação: Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

13.1. Por todo o exposto, **CONCLUI-SE** pela **viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação**, por meio de **dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

13.2. A solução escolhida mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que possibilita o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicação dos avisos de licitação em jornal diário de grande circulação e assegurando a adequada publicidade dos certames promovidos pela Justiça Federal em Alagoas.

13.3. A contratação apresenta:

- a) **viabilidade técnica**, diante da existência de fornecedores aptos a executar o objeto;
- b) **viabilidade operacional**, em razão da execução sob demanda e da baixa complexidade dos serviços; e
- c) **viabilidade econômica**, em virtude da compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado. Ademais, a Administração promoverá a divulgação prévia da intenção de contratar em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

13.4. Adicionalmente, a solução selecionada observa os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da publicidade e do planejamento, revelando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração.

14. ANEXOS

Fundamentação: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022

14.1. Constituem anexos ao presente Estudo, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda nº 44/2026 JFAL (SEI 5914119).

RESPONSÁVEL

Assinatura eletrônica

Rodrigo Galgani

Supervisor da Seção de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 26/06/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5985038** e o código CRC **FEE3E5D1**.